

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2003/2004

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricistas do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricistas do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados pelos seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – REAJUSTAMENTO SALARIAL

A ELETROSUL se compromete a praticar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2003/2004, aplicando o percentual de 3,25 % para promover o enquadramento salarial dos seus empregados conforme tabela abaixo, a partir de 1º/05/2003, sobre o salário base de abril/2003:

Nível e/ou faixas	Quantidade de níveis em maio
10 a 20	3
21 a 30	2
31 a 50	1
Acima de 51	0

Cláusula Segunda – DIREITOS/OBRIGAÇÕES E BENEFÍCIOS

A ELETROSUL se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias dos benefícios, direitos e obrigações constantes de Acordos anteriores e que foram inseridos no Manual de Pessoal e/ou Normas de Gestão de Recursos Humanos, relativas aos empregados admitidos até 30/11/96, ressalvadas as disposições previstas neste instrumento.

Cláusula Terceira – RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO

A ELETROSUL se compromete, na vigência deste Acordo, a proceder estudos, envolvendo levantamento e cadastramento do tempo de serviço anterior à admissão prestado à empresa, mediante empresas interpostas de mão-de-obra, para levantar os custos de eventuais reflexos junto à Fundação ELOS e ELETROSUL.

Cláusula Quarta – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A ELETROSUL reajustará o valor facial do auxílio/alimentação/refeição para R\$15,00.

Cláusula Quinta – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A ELETROSUL continuará aplicando o percentual de 2% a título de Adicional de Penosidade, até a regulamentação do Artigo 7º, Inciso XXIII da Constituição Federal.

Cláusula Sexta – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A ELETROSUL manterá o atual sistema de desconto nos salários dos empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, contribuições e empréstimos junto à ELOS, mensalidades sindicais e das associações de empregados da empresa, assim como das despesas de responsabilidade do empregado relativas ao Plano de Saúde da Empresa.

Cláusula Sétima – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS/CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO

Em respeito ao princípio do direito adquirido, nos termos dos artigos 5º, Inciso XXXVI, e 7º, Inciso VI, da Constituição Federal, e dos artigos 457 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, a ELETROSUL se compromete a praticar os atuais critérios de pagamento dos adicionais de horas extraordinárias para todos os empregados, com contrato em vigor em 30/11/96, ressalvado o disposto na Cláusula 1ª.

Parágrafo Primeiro: A ELETROSUL praticará os seguintes critérios e limites de compensação de horas extraordinárias, nas seguintes condições:

I - A ELETROSUL pagará 100% das horas extraordinárias realizadas pelos seus empregados, ficando a critério do empregado, e por manifesta expressão deste, o número de horas extras que usará para compensação através de folga. O saldo para compensação em folga acumulado em 31/05/2003, deverá ser objeto de compensação.

II - Os empregados que por conveniência da ELETROSUL ficarem à sua disposição em regime de trabalho extraordinário, entre 20:00h e 23h59min, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada normal, a fim de preservar o descanso intervalar de 11 (onze) horas.

III - Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre as 00:00 e 05:00 horas, mesmo quando iniciando antes das 00:00 horas, a ELETROSUL abonará o expediente matutino.

IV - Nos casos em que o serviço extraordinário for iniciado após as 20:00 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas, a ELETROSUL abonará os períodos matutino e vespertino.

V - As horas gastas pelo empregado nos deslocamentos para treinamentos e serviços extraordinários, fora do expediente normal de trabalho, são consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos, ressalvado o disposto neste Acordo.

VI - Por solicitação expressa do empregado, o horário intervalar entre jornadas de trabalho, poderá ser reduzido para 8 (oito) horas, contudo sem implicar no pagamento de horas extraordinárias.

VII – Caso, por necessidade da empresa, o empregado venha a iniciar **nova** jornada de trabalho antes de completar o descanso intervalar de 11 (onze) horas, as horas necessárias para o citado descanso, serão automaticamente computadas como extraordinárias.

Parágrafo Segundo: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão, o disposto nesta cláusula.

Cláusula Oitava – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos seus empregados enquanto membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da Fundação ELOS, eleitos pelos participantes.

Cláusula Nona – PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

A ELETROSUL, no intuito de salvaguardar a sua massa crítica de empregados treinados e com experiência, necessários ao cumprimento da sua missão, e para poder admitir, treinar, planejar e programar a sua adequada reposição num programa de sucessão ajustado ao cronograma de desligamento por motivo de aposentadoria e, para propiciar novos empregos junto à sociedade, se compromete, na vigência deste Acordo, a implantar como instrumento permanente de Recursos Humanos, um Plano de Preparação da ELETROSUL para a Aposentadoria de seus empregados, condicionado à anuência dos órgãos controladores.

Cláusula Décima – FÉRIAS PARA EMPREGADOS COM IDADE ACIMA DE 50 ANOS

A ELETROSUL concederá aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, o direito ao desdobramento das férias, em dois períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Cláusula Décima Primeira– OUVIDORIA

A ELETROSUL, a partir da assinatura deste acordo, criará a função de “Ouvidoria Interna”.

Parágrafo Primeiro: A ELETROSUL promoverá eleição direta entre seus empregados, para a função prevista no caput.

Parágrafo Segundo: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão, o disposto nesta Cláusula.

Cláusula Décima Segunda – ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal promoverá Concurso Público.

Parágrafo Primeiro: A ELETROSUL realizará um estudo para redimensionamento do seu quadro de pessoal, visando obter a autorização para a ampliação do limite do quadro de pessoal. O resultado deste estudo será divulgado aos Sindicatos signatários deste Acordo.

Parágrafo Segundo: A ELETROSUL, observada a legislação pertinente, buscará admitir os seus concursados, nos respectivos estados de origem dos candidatos.

Cláusula Décima Terceira – SELEÇÃO INTERNA

A ELETROSUL adotará a prática de realizar Seleção Interna precedendo a realização de Concurso público, proporcionando, quando possível, do ponto de vista legal e administrativo, o provimento das necessidades de pessoal com os próprios empregados.

Parágrafo Único: A ELETROSUL incluirá no seu Manual de Gestão o disposto nesta Cláusula.

Cláusula Décima Quarta – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO – (Manutenção e Operação do Sistema de Transmissão)

A ELETROSUL assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema de transmissão, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo.

Cláusula Décima Quinta – QUADRO MÍNIMO DE PESSOAL

Num prazo de 120 dias a contar da data de assinatura deste Acordo, a ELETROSUL realizará o dimensionamento das equipes de manutenção e operação do sistema de transmissão e o apresentará aos Sindicatos signatários deste Acordo.

Cláusula Décima Sexta – PERMUTA DE TURNO DE OPERAÇÃO

Os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento poderão permutar até 06 (seis) vezes por mês, por solicitante, salvaguardada a preservação da continuidade dos serviços e o descanso mínimo legal intervalar entre jornadas de trabalho, observado o disposto no item VI da Cláusula 7ª.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma a Empresa, em decorrência do disposto no Caput desta Cláusula, incorrerá em custos adicionais de pessoal e tampouco em horas extraordinária ou excedentes à jornada de trabalho normal.

Cláusula Décima Sétima – REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A ELETROSUL promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou para nova função.

Cláusula Décima Oitava – PLANO DE CARREIRA

A ELETROSUL criará no prazo de 30 dias, a contar da data de assinatura deste Acordo, um Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de um novo Plano de Cargos e Salários com a participação dos Sindicatos signatários deste Acordo.

Cláusula Décima Nona – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL assegurará a assistência social a todos os seus empregados, disponibilizando profissionais de acordo com as necessidades.

Cláusula Vigésima – TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL

A ELETROSUL se compromete a elaborar e divulgar um programa de transferência/remanejamento que vise a conciliação dos interesses dos empregados às necessidades da Empresa, e propiciará adequadas condições para que as questões assistenciais, familiares e educacionais possam ser equacionadas em tempo oportuno, sobretudo, quando a transferência vier a ocorrer por conveniência da Empresa.

Cláusula Vigésima Primeira – COMPENSAÇÃO COLETIVA DOS DIAS ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela ELETROSUL para Compensação Coletiva, relativos ao ano de 2004, serão negociados com os Sindicatos até dezembro/2003.

Cláusula Vigésima Segunda – SOBREAVISO REMUNERADO

Na vigência deste Acordo, após a conclusão do Grupo de Trabalho de Telecontrole de Subestações referido na Cláusula abaixo, e do dimensionamento das equipes de operação e manutenção referido na Cláusula Décima Quinta deste Acordo, serão rediscutidas as questões referentes ao sobreaviso remunerado, porquanto serão mantidas as condições vigentes no ACT 2002/2003.

Cláusula Vigésima Terceira – TURNO DE REVEZAMENTO

Na vigência deste Acordo e após a conclusão do Grupo de Trabalho da ELETROSUL sobre o Telecontrole de Subestações, serão rediscutidas as questões referentes ao turno ininterrupto de revezamento, porquanto serão mantidas as condições vigentes no ACT 2002/2003.

Cláusula Vigésima Quarta – SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL

A ELETROSUL revisará os procedimentos com segurança em todas as suas dependências, na vigência deste Acordo.

Cláusula Vigésima Quinta – QUESTÕES RELATIVAS ÀS CIPA's

No prazo de 90 dias da assinatura deste acordo, será constituída Comissão com a participação dos Sindicatos signatários deste Acordo, para a revisão das regras de funcionamento e composição das CIPA's.

Cláusula Vigésima Sexta – INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL

Ao estudante matriculado em curso noturno do Ensino Fundamental, Médio e Superior, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino, mediante prévia comprovação desta situação através da Instituição de Ensino.”

Parágrafo Primeiro: No caso de empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento será estudada uma forma de incentivo à educação formal que os contemple, após a conclusão do Grupo de Trabalho de Telecontrole de Subestações já referido na Cláusula Vigésima Segunda.

Parágrafo Segundo: A ELETROSUL assegurará aos seus empregados a oportunidade de formação até o ensino médio através do Projeto Educar.

Cláusula Vigésima Sétima – HORÁRIO DE TRAJETO

A ELETROSUL criará um grupo de trabalho com a participação dos Sindicatos signatários deste Acordo com o objetivo de estudar o pagamento de hora trajeto nas diversas áreas de atuação da empresa.

Cláusula Vigésima Oitava – CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados que dirigem os veículos da ELETROSUL, será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da ELETROSUL.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a ELETROSUL não apresentá-la ao envolvido, em tempo hábil para o recurso, caberá à Eletrosul o pagamento da mesma.

Parágrafo Terceiro: Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da ELETROSUL e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

Parágrafo Quarto: Os Sindicatos signatários deste Acordo indicarão um representante nas Comissões de Análise de Acidente de Trânsito.

Cláusula Vigésima Nona – QUALIDADE DO SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo, a ELETROSUL dará continuidade a sua política de manutenção dos recursos humanos indispensáveis, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, para garantir a qualidade do serviço exigido pelos consumidores de energia elétrica, nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente.

Cláusula Trigésima – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica mantido o quantitativo de liberações de dirigentes sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salários, benefícios vantagens adicionais inerentes ao cargo.

Parágrafo Único: A ELETROSUL liberará também, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados, representantes sindicais, indicados pela entidades, 24 horas úteis por mês, para cada Sindicato, APOUS e APROSUL

Cláusula Trigésima Primeira – MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Trigésima Segunda – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2003 e encerrando-se em 30 de abril de 2004.

Por estarem justas e acordadas, e para que se produzam todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

Florianópolis, 09 de setembro de 2003.

Pela ELETROSUL:

Diretor Presidente

Diretor de Gestão
Administrativa e Financeira

Diretor Técnico

Pelos SINDICATOS:

Sindicato dos Trabalhadores na
Indústria de Energia Elétrica de
Florianópolis

Sindicato dos Trabalhadores
na Indústria de Energia Elétrica
do Sul de Santa Catarina

Sindicato dos Trabalhadores
Eletricitários do Vale do Itajaí

Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages

Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná

Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul